



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 022/2024
Processo Administrativo nº 006/2024/SEMAD
INEXIGIBILIDADE 5/2024

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 022/2024, QUE FAZEM ENTRE SI A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO PREFEITURAMUNICIPAL DE TERRA SANTA E A EMPRESA CR2 SERVICOS DE CONSULTORIA UNIPESSOAL LTDA.

A Prefeitura Municipal de Terra Santa, com sede na Rua Dr. Lauro Sodré nº 527, Bairro Centro, CEP: 68.285-000, na cidade de Terra Santa – PA, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 23.060.866/0001-93, neste ato representada pelo Ex.mo senhor Odair José Farias Albuquerque, Prefeito, portador da Matrícula Funcional nº 105221, doravante designado simplesmente CONTRATANTE, e a CR2 SERVICOS DE CONSULTORIA UNIPESSOAL LTDA inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 50.288.682/0001-58, sediado(a) na Avenida Senador Lemos, 791, Sala 210. Bairro: Umarizal. Cidade: Belém, Estado: Pará. CEP: 66050-000, doravante designado CONTRATADO, neste ato representada por Maria do Socorro Soares Lassance Maya, RG nº 2672085 – SSP/PA e CPF nº 096.695.742-34, representante legal, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 006/2024/SEMAD e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 2021 e da Instrução Normativa SEGES/ME nº 75, de 2021, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Inexigibilidade nº 5/2024 mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

O objeto do presente instrumento é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ACESSORIA TÉCNICA ESPECIALIZADA EM TRANSPARÊNCIA PÚBLICA**, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

Vale aqui enfatizar a localização do Município de Terra Santa – PA ([imagem link ao lado](#)), fator que influencia diretamente em todo o processo, portanto, fundamental para um bom resultado.



| | |
|---|-----------------------------|
| EMPRESA: CR2 SERVICOS DE CONSULTORIA UNIPESSOAL LTDA | |
| CNPJ: 50.288.682/0001-58 | |
| ENDEREÇO: Avenida Senador Lemos, 791, Sala 210. Bairro: Umarizal. Cidade: Belém - Pará | |
| REPRESENTANTE: MARIA DO SOCORRO SOARES LASSANCE MAYA | |
| E-MAIL: contato@cr2.co | TEL.: (91) 4042-0133 |
| Dados Bancários: 336 – BANCO C6 S.A. Agencia: 0001 Conta Corrente: 26165665-1 | |



| ITEM | DESCRIÇÃO | UND | QNT | VALOR UNITÁRIO | TOTAL |
|------|---|-----|-----|----------------|---------------|
| 1 | ASSESSORIA TÉCNICA ESPECIALIZADA EM TRANSPARÊNCIA PÚBLICA | Mês | 12 | R\$ 1.768,31 | R\$ 21.219,72 |

1.1. Objeto da contratação:

1.2. São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.2.1. O Termo de Referência que embasou a contratação;
- 1.2.2. Aviso de Dispensa
- 1.2.3. A Proposta do Contratado; e
- 1.2.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO.

2.1. O prazo de vigência da contratação é de **12 (doze) meses** contados da data de assinatura, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021.

2.1.1. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, o modelo de gestão, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

5.1. PREÇO

5.1.1. O valor mensal da contratação é de **R\$ 1.768,31** (mil e setecentos e sessenta e oito reais e trinta e um centavos), perfazendo o valor total de **R\$ 21.219,72** (vinte e um mil e duzentos e dezenove reais e setenta e dois centavos).

5.1.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.2. FORMA E PRAZO DE PAGAMENTO

5.2.1. O pagamento será realizado em até trinta dias úteis após a assinatura do termo de contrato, pela Secretaria Municipal de Educação que autorizará a emissão da nota fiscal.

5.3. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.3.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, conforme disposto neste instrumento e/ou no Termo de Referência.



CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

6.1. São obrigações do Contratante:

- 6.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 6.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

7.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato, em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII)

8.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

9.1. Infração administrativa, de acordo com os termos da Lei nº 14.133, de 2021, condições de sanções administrativas estabelecidas no Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

10.1. O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

10.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma físico-financeiro.

10.2.1. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA SANTA

10 03–SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

100301 –Secretaria Municipal de Administração -SEMAD

04 126 0056–Administração / Tecnologia da Informação/ Tecnologia da Informação

04 126005620120000 –Portal da Prefeitura

3.3.90.39.00 –OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS –PESSOA JURÍDICA

001.001 –Recursos Próprios do Município

11.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

12.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as



disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

13.2. O CONTRATADO é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do termo de contrato.

13.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

13.5. Para FISCAL DE CONTRATO deste termo fica designada DANIELE ALBUQUERQUE ALMEIDA segundo a Portaria nº 750/2023, publicada no Quadro de Avisos da Prefeitura Municipal de Terra Santa no dia 01 de dezembro de 2023, portador (a) da Matrícula Funcional nº 1158591.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

14.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO (art. 92, §1º)

15.1. É eleito o Foro da Comarca de TERRA SANTA/PA para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

Terra Santa – PA, 23 de fevereiro de 2024.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA SANTA
CNPJ: 23.060.866/0001-93
ODAIR JOSÉ FARIAS ALBUQUERQUE
C.P.F Nº 402.674.152-49
CONTRATANTE

CR2 SERVICOS DE CONSULTORIA
UNIPESSOAL LTDA
CNPJ nº 50.288.682/0001-58
MARIA DO SOCORRO SOARES LASSANCE
MAYA
CPF nº 096.695.742-34
CONTRATADO